



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.530

MAJORA OS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA PREFEITURA E DO SAAE.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º) Ficam majorados, a partir de 01 de outubro de 1985, em 30% (trinta por cento) os atuais níveis de vencimentos e remuneração dos estatutários, pensionistas e dos empregados contratados, da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos SAAE, tomando-se como base as tabelas I e II, bem como dos inativos constantes da tabela III, da Lei Municipal nº 1.363, de 04 de fevereiro de 1982, acrescida das ma jorações subsequentes havidas.


Parágrafo Único - Inobstante o percentual de aumento fixado neste artigo, fica assegurado o piso salarial de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) por mês, para aqueles que não atingirem essa importância.

ARTIGO 2º) A partir de 1º de janeiro de 1986, os vencimentos e remuneração constantes do artigo 1º, sofrerão novo reajuste de mais 100% (cem por cento), também calculados à semelhança do concedido pelo artigo 1º, com base na remuneração e vencimentos do mês de dezembro de 1985.

ARTIGO 3º) As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária,

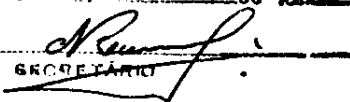
ARTIGO 4º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
18 de outubro de 1985.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a lei nº 1530 no jornal
O Estado de São Paulo nº 21920-10-85
MOGI-MIRIM, 22 de outubro de 1985


SECRETÁRIO